

ES - 939928

ESR - 121906

Atendendo a que a legislação em vigor não permite a classificação de bens de longa categoria (de onde emanam os Misericórdias) como

<p>PARECER</p> <p>Concordo.</p> <p>O processo deve ser remetido à DRPC, em cumprimento do Art. 61.º do D.L. 309/2006</p> <p>16.4.2014</p>	<p>DESPACHO de interesse municipal, remetido à SPAA do CNG para parecer sobre a abertura do procedimento de âmbito nacional ou enquadramento do pedido de abertura.</p> <p>Concordo à SPAA do CNG para ADRPC parecer sobre a abertura do procedimento de âmbito nacional ou enquadramento do pedido de abertura.</p> <p>A Diretora Regional de Cultura do Alentejo Ana Paula Amendoeira 03.03.2014</p> <p>Nuno Vassallo Diretor-Geral</p> <p>Designo como relator e substituto Sr. Celeste Anuro</p> <p>João Carlos dos Santos Diretor-Geral</p>
--	---

Informação nº 152/DSCB/2014

Data: 16-04-2014

Assunto: **Abertura de procedimento da classificação da Antiga Igreja e respetivos painéis azulejares da Misericórdia de Estremoz, concelho de Estremoz, como Imóvel de Interesse Municipal**

O processo de classificação do Monte do Carmo como Imóvel de Interesse Municipal foi remetido pela Câmara Municipal de Estremoz a esta Direção Regional em 28 de Março de 2014.

O imóvel, construído em inícios do século XVII integrou o Hospital da Misericórdia, transferido no século XIX para o convento das Maltesas em Estremoz, encontrando-se atualmente ocupado pela Sociedade Recreativa Popular Estremocense.

O edifício foi profundamente alterada a partir de 1881, com a colocação de nova portada de cantaria, balcões e janelas no piso térreo, compartimentação da nave e do coro, inicialmente com a introdução de um pavimento no meio do vão e posteriormente com a divisão em várias dependências ocupadas por funções diversas.

No seu interior resta um conjunto de silhares de azulejos datados do século XVIII, atribuídos a António de Oliveira Bernardes, razão pela qual esta proposta é apresentada.

Após análise do processo conclui-se que a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Estremoz se encontra devidamente instruída, concordando a Direção Regional de Cultura do Alentejo com o grau de classificação proposto, pois o conjunto não apresenta valor cultural que

justifique uma graduação mais elevada, conforme o disposto no ponto 6 do artigo 15º e artigo 17º da Lei 107/2001. de 8 de Setembro.

Face ao exposto, e de acordo com o art.º 61º do Decreto Lei 309/2009 de 23 de Outubro, remete-se para os devidos efeitos à Direção Geral do Património Cultural a proposta da Câmara Municipal de Estremoz de **Abertura de Procedimento da classificação da Antiga Igreja e respetivos painéis azulejares da Misericórdia de Estremoz, União das freguesias de Estremoz (santa Maria e santo André), Concelho de Estremoz, como Imóvel de Interesse Municipal.**

À Consideração Superior



Elsa Caeiro, Técnica Superior